

**TERCEIRO ADITIVO AO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO  
DE IMPACTO DE VIZINHANÇA  
ADITIVO AO PTIV Nº 02/2022**

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a comprovação da Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 38950/2021-74 referente ao empreendimento denominado GRUPO GELOG, caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias e seu Terceiro Aditivo assinados pelo representante legal da empresa GRUPO GELOG - Gelog Locações e Transportes Ltda., CNPJ 05.457.125/0001-69; Omnitrans Logística e Transportes Ltda., CNPJ 62.299.771/0001-89 e Paulista Terminal Retroportuário Ltda., CNPJ 14.112.937/0001-63, Sr. José Nelson Marques da Silva, portador do documento de identidade RG nº 9.516.559-9 SSP/SP e CPF nº 899.881.248-72..

MEDIDA	PRAZO
<b>V. Revisar os projetos executivos das galerias, canal com grades e cestos, sistema de comportas e Estação Elevatória do Chico de Paula (EEC-9), conforme Anexo I</b>	<b>Até 6 meses após a assinatura deste Termo</b>

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 2. Todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**  
**COMAIV**

medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; **3.** Integra o presente Termo Aditivo 01 (um) anexo.

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 05 de março de 2026.

---

**Eliana dos Santos Mattar**

Vice-presidente da Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano  
e Sustentabilidade – SEMAM